

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA – MC X CAÉM.....



## TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA - MC X CAÉM



PREFEITURA DE  
**MIGUEL CALMON**  
CONSTRUINDO HOJE, O AMANHÃ QUE SONHAMOS

### TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2025

*Termo de cooperação mútua que entre si celebram o Município de Miguel Calmon/BA e o Município de Caém/BA para cessão, com ônus ao Município Cessionário, de servidor e dá outras providências.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON/BA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.913.363/0001-60, com sede à Av. Odonel Miranda Rios, nº 41-89, Centro, Miguel Calmon/BA, CEP 44.720-000, neste ato representado por seu Prefeito Eleito **MARINALDO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 769.713.501-97 e RG nº 06.542.569-34, residente e domiciliado à Rua Ipiranga, nº 76, Centro, Miguel Calmon/BA, CEP 44.720-000, sem endereço eletrônico, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado, **MUNICÍPIO DE CAÉM/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.913.348/0001-11, com sede à R. Duque de Caxias, 96, Caém/BA, CEP 44730-000, neste ato representado por seu Prefeito Eleito **ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG 014.701.243-0 – SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 178.931.515-87, residente à Rua Francisco Pereira dos Santos, nº 40, Loteamento Eugênia de Deus, CEP 44.730-000, Caém/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente instrumento mediante cláusulas e condições seguintes:

### I – DO OBJETO

**Cláusula primeira:** Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** a cessão, **com ônus para o CESSIONÁRIO**, do servidor público do Município de Miguel Calmon/BA, **EMERSON MOREIRA CAJADO – AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO**, para o exercício de suas funções de concurso, junto ao Município de Caém/BA.

**1.1** – A cessão do servidor disposto no caput deste artigo, será na forma da legislação pertinente ao Município de Miguel Calmon/BA.

### II – DAS OBRIGAÇÕES

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia/Tel.:  
74. 3627-2121  
CNPJ 13.913.363/0001-60



**Cláusula segunda** – Para consecução do objeto deste Termo, as partes concordam o seguinte:

**2.1** – Em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou perigosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo Município CESSIONÁRIO.

**2.2** – O servidor cedido com base no Termo, além dos princípios e normas da administração pública e regras constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da pessoa jurídica de direito público do Município CEDENTE, fica também sujeito aos regulamentos e normas do Município CESSIONÁRIO.

**2.3** – O servidor posto à disposição do Município CESSIONÁRIO, permanecerá vinculado ao regime do Município CEDENTE, na forma do art. 1º-A, da Lei nº 9.717/98;

*Art. 1º-A – O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.*

**2.4** – A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO, arquivando-se no Departamento de Gestão de Pessoas, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

**2.5** – A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para as providências posteriores cabíveis.

### III – DAS RESPONSABILIDADES

**Cláusula terceira** - Das responsabilidades do Município CEDENTE:

**3.1** – Ceder o servidor público Emerson Moreira Cajado, com ônus para o Município de Caém/BA, para o exercício de suas funções de concurso para AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no Município CESSIONÁRIO, sendo alocado onde se fizer necessário;

**3.2** – Acompanhar a continuidade de pagamento dos vencimentos do servidor cedido, sendo regido pelo Plano de Cargos e Salários do Município CESSIONÁRIO;

**Cláusula quarta** – Das responsabilidades do Município CESSIONÁRIO:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:  
74. 3627-2121  
CNPJ 13.913.363/0001-60



- 4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como qualquer outro que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor;
- 4.2 – Atribuir ao servidor somente tarefas inerentes ao cargo de concurso;
- 4.3 – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao Município CEDENTE;
- 4.4 – Manter o Município CEDENTE informado sobre as faltas, afastamento e todas as situações relativas ao servidor cedido;
- 4.5 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pelo Município CEDENTE;
- 4.6 – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

#### IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula quinta** – O presente Termo de Cooperação Mútua terá início de vigência no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com seu início em 1º de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que haja interesse entre as partes, devendo o Município CESSIONÁRIO formalizar nova solicitação ao Município CEDENTE;

5.1 – Caso o ato de cessão não seja renovado antes do período disposto no caput deste artigo, o servidor público deverá se apresentar imediatamente ao Município de origem.

#### V – DA RESCISÃO

**Clausula sexta**- Poderão os Convenentes rescindir o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que torne a sua execução impossível ou, ainda, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – Operando-se a rescisão do presente ajuste por qualquer das hipóteses acima assinaladas, deverá o servidor apresentar-se imediatamente no Município de origem.

#### VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:  
74. 3627-2121  
CNPJ 13.913.363/0001-60



**Cláusula sétima** – A remuneração do servidor citado e qualificado neste termo de cessão correrão a conta dos recursos alocados na dotação orçamentária do Município CESSIONÁRIO.

#### VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Clausula oitava** – Se qualquer das partes deixar de observar os termos deste convênio e a outra parte não exigir seu cumprimento, não estará impedida de exigí-lo posteriormente.

#### VIII – DO FORO

**Clausula nona** – As partes elegem o foro da cidade de Miguel Calmon/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem a respeito do presente Termo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas a que tudo assistiram.

Miguel Calmon/BA, 28 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARINALDO SAMPAIO DE SOUZA FILHO  
Data: 28/01/2025 12:18:44 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARINALDO SAMPAIO DE SOUZA FILHO**  
*Prefeito Cedente*

**ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO,**  
*Prefeito Cessionário*

Testemunhas:

IAGO NOGUEIRA  
NUNES:07166332565  
Assinado de forma digital por IAGO NOGUEIRA NUNES:07166332565  
Data: 2025.01.28 21:29:51 -0300'

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:  
74. 3627-2121  
CNPJ 13.913.363/0001-60